



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E A EMPRESA RACK 95 SOM ILUMINAÇÃO TELÃO E EVENTOS EIRELI ME.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS E SOM PARA O EVENTO CARROS ANTIGOS E MOTO FEST EM UBATUBA** – de um lado **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, com sede administrativa na Avenida Iperoig, nº 214, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Liquidante, com poderes de Presidente, **Sr. ERICA TEIXEIRA DE JESUS** brasileira, solteira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/SP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RACK 95 SOM ILUMINAÇÃO TELÃO E EVENTOS EIRELI ME** com CNPJ 08.039.476/0001-48 com sede na Rua Giacomo Gobbo, nº 00004, Vila São Geraldo cidade Taubaté CEP 12062-020, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO CURSINO** brasileiro, divorciado, portador da cédula identidade RG 19212507 SSP/SP CPF 0985553861, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, observada à legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS E SOM PARA O EVENTO UBATUBA CARROS ANTIGOS E MOTO FEST**, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO**, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as autorizações de fornecimentos (A.F) expedidas pela **CONTRATANTE**.

Folha:	28
Processo:	05/22
Data:	07/12/22
Ass:	DM

90

df



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 29
Processo: 05/22
Data: 07/12/22 Ass: B M

ITE M	DESCRIÇÃO	Un.	Qua nt.	VI. Total
01	Contratação de empresa especializada em: Som para banda de sexta a domingo e painel de led 5X3	Serviço	01	R\$ 6.000,00
	• Amplificador de guia	un	01	
	• Cubo de Baixo	un	01	
	• Corpo de Bateria	un	01	
	• Microfone de bateria e backline para banda	un	01	
	• Refletores de LED	un	08	
	• Movings Bean7r	un	02	
	• Super strobo Atomics	un	01	
	• Refletores COB	un	02	
	• Mesa 512 para iluminação	un	01	
	• Mesa de som Digital Beringher	un	01	
	• Caixa de retorno para banda	un	01	

1.2. Trata-se de Sociedade de Economia Mista e, portanto, será realizada a escrituração contábil comercial, modelo que já vem sendo adotado pela Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), que serão pagos em uma única parcela

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, acostado ao Procedimento Administrativo.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 30
Processo: 05/22
Data: 07/12/22 Ass: RM

2.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, até o 15.º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos), atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada Carta de Correção à **CONTRATADA**, ou a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 03 (três) dias, tendo o início em 09 de dezembro de 2022 e seu término em 11 de dezembro de 2022.

4.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, objeto deste contrato.

4.3. A **CONTRATADA** ficará responsável por observar e cumprir todos os prazos legais referente aos serviços contratados, bem como os eventuais prazos expressamente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 31
Processo: 05/22
Data: 07/12/02 Ass: RM

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviço, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

6.2. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento dos honorários, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2. A penalidade será aplicada após o prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



Folha:	32
Processo:	05/02
Data:	07/12/22
Ass:	PD

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba - SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 07 de dezembro de 2022.

(Handwritten signature and initials)



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Erica S. de Jesus

Folha: 33
Processo: 05/22
Data: 07/12/22 Ass: BM

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
Erica Teixeira de Jesus
Liquidante com Poderes de Diretor Presidente

Eduardo Cursino

Rack 95 Som Iluminação Telão e Eventos EIRELI ME
Eduardo Cursino
CPF 0985553861

Marcelo Vieira M. do Valle

Diretor Operacional
Marcelo Vieira M. do Valle

Testemunhas:

Amanda Louisa Leite
Nome Completo

RG: 39.168.390-6

Marcia Emilia dos Santos
Nome Completo

RG: 22.146.147-4

Conselho Fiscal:

Pedro Henrique Ferreira Dos Santos

RG: 43.490.421-1

Bianca Prado Raiser de Gouvea

RG: 40.462.075-9

Carolina Leme Magalhães

RG: 46.050.307-8

contato@comturubatuba.com.br

Avenida Iperoig, 214, Centro - Ubatuba/SP - CEP 11.690-003 - (12) 3833.7006